



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI AVALIAÇÃO “PROVINHA ALGODÃO” QUE IRÁ SUBSIDIAR AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB, NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO AO PERMITIR QUE A GESTÃO PEDAGÓGICA AVALIE O PROGRESSO DOS ESTUDANTES EM RELAÇÃO AO APRENDIZADO PROPORCIONADO PELA ESCOLA, PRETENDEMOS MELHORAR O DESEMPENHO DOS EDUCANDOS REALIZADO E MONITORANDO OS RESULTADOS OBTIDOS E REALIZAR UM PLANO DE AÇÃO PARA MELHORAR A APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB.

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

Adão Valente da Silva
Felipe Duarte de Souza
João Romão de Sousa
Roberto Tullio Góes
Luiz Carlos
Luiz de Souza
Roberto de Souza

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra - PB, 07 de abril de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

PROJETO DE LEI Nº. 003 /2025.

APROVADO EM:

07/04/2025

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Drandys da Silva Barboza

1º SECRETARIO: Adilson Roberto da Silva

2º SECRETARIO: Osvaldo Roberto da Silva

Algodão de Jandaira, em: 07/04/2025

O PROJETO DE LEI AVALIAÇÃO “PROVINHA ALGODÃO” IRÁ SUBSIDIAR AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAIRA-PB, NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO AO PERMITIR QUE A GESTÃO PEDAGÓGICA AVALIE O PROGRESSO DOS ESTUDANTES EM RELAÇÃO AO APRENDIZADO PROPORCIONADO PELA ESCOLA, PRETENDEMOS MELHORAR O DESEMPENHO DOS EDUCANDOS REALIZADO E NOMITORANDO OS RESULTADOS OBTIDOS E REALIZAR UM PLANO DE AÇÃO PARA MELHORAR A APREDIZAGEM NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAIRA-PB.

Art. 1ª - Fica criado no âmbito do município de Algodão de Jandaira-PB a “Provinha Algodão” o processo de avaliação interna nas escolas do município.

Parágrafo Único: O processo vem de encontro com a política adotada nos processos institucionais, no seu contexto educacional, com relação a comunidade externa.

Art. 2ª – O município editará decreto, regulamentando as regras desse programa, seguindo as seguintes diretrizes.

Art. 3ª – Com a criação da Comissão Própria da Avaliação, a Provinha Algodão, será desenvolvida no 1º e 2º semestre letivo, conforme período previsto em Calendário elaborado pela Secretaria de Educação. Condizente com a referida Portaria, que compõe a PA (Provinha Algodão) Composta por 08 (oito) membros, a saber:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretária de Educação;

III - Representante do corpo docente do quadro efetivo;

IV - Representante do corpo técnico-administrativo do quadro efetivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

- V - Representante Supervisão Educacional;
- VI - Representante Coordenação Pedagógica;
- VII - Orientadora Educacional;
- VIII - Representante titular da sociedade civil organizada.

Art. 4^a - A avaliação diagnóstica é obrigatória no início de cada período letivo e tem como objetivo identificar os conhecimentos prévios e dificuldades dos alunos, subsidiando o planejamento pedagógico. Os resultados devem ser empregados para a formulação de plantões, monitorias, acompanhamento individualizado e ajustes no planejamento, com o objetivo de aprimorar a qualidade do ensino e maximizar o aprendizado.

Art. 5^o - A avaliação somativa deve ser conduzida ao término de cada ciclo de aprendizagem, empregando instrumentos tais como exames e questionários para aferir o conhecimento adquirido pelos alunos, pela turma e pela instituição. Os resultados devem ser examinados à luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo a excelência do ensino em conformidade com a Lei 9.394/96 (LDB), que enfatiza a relevância de critérios qualitativos e cumulativos.

I - As avaliações internas serão desenvolvidas pela equipe escolar com o propósito de acompanhar o desempenho dos alunos, dos docentes e da proposta pedagógica, visando identificar possíveis áreas de aprimoramento e sugerir planos de ação adequados;

II - A avaliação do desempenho dos educadores poderá ser conduzida por meio de observações, feedback dos alunos e outras metodologias, com o intuito de assegurar o aprimoramento profissional e a excelência educacional;

III - Os resultados das avaliações devem ser empregados para sugerir intervenções pedagógicas, englobando plantões, monitorias e capacitações, com o objetivo de aprimorar o ensino e a aprendizagem em toda a comunidade escolar;

IV - As instituições educacionais devem assegurar que os critérios de avaliação sejam transparentes, objetivos e equitativos, favorecendo um feedback construtivo aos alunos e estimulando a reflexão e o diálogo sobre os resultados com os docentes.

APROVADO EM:
07/04/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 6º - A avaliação de fluência leitora é uma prática fundamental para medir e compreender o nível de leitura dos alunos, especialmente nos primeiros anos escolares. Ela ajuda a identificar as habilidades de decodificação, precisão, velocidade e expressão na leitura de textos e levará em consideração os seguintes elementos avaliados:

I - Velocidade: O número de palavras lidas por minuto.

II - Precisão: A quantidade de palavras lidas corretamente;

III - Prosódia: A entonação, ritmo e expressividade durante a leitura;

IV - Compreensão: A capacidade de entender e interpretar o texto lido (geralmente avaliada de forma complementar);

V - Avaliar a expressividade da leitura oral, observando no 4º e 5º ano;

VI - Entonação: Capacidade de variar o tom de acordo com o significado;

VII - Ritmo: Leitura fluida, sem pausas excessivas ou hesitações;

VIII - Pontuação: Respeito aos sinais de pontuação (pausas em vírgulas, ênfase em pontos de exclamação, etc.).

Art. 7º – A avaliação, dos elementos, é feita da seguinte forma:

I – A escolha do texto: Deve ser adequado ao nível de leitura da turma e pode variar entre narrativas, textos informativos ou poesia;

II - Cronometragem: Determine um tempo padrão (geralmente um minuto) para o aluno ler em voz alta;

APROVADO EM:
07/04/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

III - Registro de Dados: Anote as palavras lidas corretamente e os erros; observe aspectos como pausas inadequadas, substituições, omissões ou hesitações;

IV - Feedback Imediato: Informar o aluno sobre seu desempenho e orientar sobre melhorias;

V - Critérios de Avaliação variam de acordo com a faixa etária e ano escolar, mas geralmente seguem parâmetros como:

- a) 1º ano: 20-40 palavras corretas por minuto (pcpm).
- b) 2º ano: 60-80 palavras corretas por minuto.
- c) 3º ano: 80-100 palavras corretas por minuto.
- d) 4º ano: 110-130 palavras corretas por minuto.
- e) 5º ano: 120-150 palavras corretas por minuto.

Parágrafo Único: Valores acima ou abaixo desses parâmetros podem indicar se a fluência está no nível esperado, avançado ou em necessidade de intervenção.

Art. 8º - Ferramentas para Apoio:

I - Planilhas para registrar resultados individuais e coletivos;

II - Aplicativos ou plataformas digitais de leitura, que monitoram e analisam automaticamente a fluência.

Parágrafo Único: Material de leitura ajustado ao nível de desenvolvimento de cada aluno.

Art. 9º – Avaliação do ensino fundamental, 1º, 2º, 3º 4º e 5º ano:

I - 1º ano: Avaliar a capacidade inicial de decodificação e a leitura de palavras simples;

APROVADO EM:
07/09/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

II - 2º ano: Medir avanços em precisão, velocidade e compreensão de textos curtos;

III - 3º ano: Verificar fluência em textos mais extensos e complexos, além de prosódia e compreensão;

IV - Nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, os objetivos da avaliação de fluência leitora vão além da decodificação básica e incluem aspectos mais avançados de leitura. Nessa etapa, os alunos já devem ser leitores mais autônomos, capazes de ler com fluidez, expressividade e compreensão.

Art. 10º - Velocidade de Leitura:

I - Avaliar o número de palavras lidas corretamente por minuto (PCPM).

II - No 4º e 5º anos, espera-se uma progressão significativa na rapidez, mas sem comprometer a compreensão ou a prosódia.

III – Precisão:

a) Verificar a capacidade de ler corretamente palavras mais complexas, como aquelas com sílabas difíceis, palavras longas ou termos menos frequentes.

b) Identificar erros comuns, como substituições, omissões ou adições de palavras.

IV – Prosódia, avalia a expressividade da leitura oral, observando:

a) Entonação: Capacidade de variar o tom de acordo com o significado;

b) Ritmo: Leitura fluida, sem pausas excessivas ou hesitações;

APROVADO EM:
07/04/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

c) Pontuação: Respeito aos sinais de pontuação (pausas em vírgulas, ênfase em pontos de exclamação, etc.).

Art. 11° - Compreensão Leitora, embora a fluência focada na oralidade seja essencial, a leitura precisa resultar em compreensão. Realizar perguntas sobre o texto lido para avaliar:

I - Identificação de informações explícitas (o que está no texto);

II - Inferências (o que pode ser deduzido);

III - Análise crítica (opinião ou interpretação do aluno).

Art. 12° - Monitoramento do Desenvolvimento do Leitor:

I - Avaliar se o aluno está lendo com autonomia e confiança;

II - Verificar o uso de estratégias de autocorreção, como retornar ao início de uma frase quando percebe um erro.

Art. 13° - Casos Específicos:

I - Alunos com dificuldades de aprendizagem: Aqueles que apresentam atraso no desenvolvimento da leitura ou sinais de dislexia;

II - Alunos do EJA (Educação de Jovens e Adultos): Se estão no início da alfabetização, a avaliação pode ser útil para diagnosticar o nível de fluência;

III - Alunos transferidos: Para identificar o nível de leitura e ajustar o planejamento pedagógico.

APROVADO EM:

07/04/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 14º - Frequência Recomendada, essa periodicidade permite acompanhar o desenvolvimento da fluência e identificar dificuldades em tempo hábil para intervenção:

I - Início do ano: Para diagnóstico inicial e planejamento;

II - Meio do ano: Para verificar o progresso e ajustar estratégias;

III - Final do ano: Para avaliar o resultado e consolidar o nível de fluência alcançado.

Art. 15º - Nível de desempenho:

I - Leitor Silábico:

- a) Características: Lê palavras de forma fragmentada, focando em sílabas isoladas (exemplo: lê "ca-sa" em vez de "casa").
- b) Nível de fluência: Baixo.
- c) Foco: Reconhecimento das sílabas, mas com dificuldade para integrar o significado geral.
- d) Necessidade: Trabalhar na automação da leitura e no desenvolvimento da fluência.

II - Leitor Silábico-Alfabético:

- a) Características: Começa a unir sílabas e apresentar maior compreensão da estrutura das palavras.
- b) Nível de fluência: Moderado.
- c) Foco: Alterna entre leitura fragmentada e fluida, mas ainda apresenta lentidão.
- d) Necessidade: Fortalecer a leitura fluida e a compreensão do texto.

APROVADO EM:

07/04/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

III - Leitor Alfabético:

- a) Características: Reconhece palavras completas e faz leitura mais automática e fluida.
- b) Nível de fluência: Alto.
- c) Foco: Consegue ler textos simples com velocidade e precisão, mas pode apresentar desafios com textos mais complexos.
- d) Necessidade: Ampliar vocabulário e trabalhar com textos desafiadores.

IV - Leitor Fluente:

- a) Características: Lê com precisão, velocidade, prosódia (entonação) e compreensão.
- b) Nível de fluência: Elevado.
- c) Foco: Domina a leitura de textos complexos e compreende nuances de significado.
- d) Necessidade: Estimular análise crítica e interpretação avançada.

Art. 16º - Estratégias para Avaliar e Trabalhar com os Leitores:

I - Avaliação Formativa: Realizar leituras em voz alta, cronometração de tempo, análise de erros (omissões, substituições, inserções) e compreensão textual;

II - Intervenção: Adotar estratégias específicas, como leituras guiadas, jogos educativos, listas de palavras e leitura compartilhada;

III - Progressão: Monitorar regularmente o desempenho para ajustar as atividades e garantir que o aluno avance para o próximo nível.

Parágrafo Único: Essas categorias ajudam a compreender os níveis de leitura e personalizar o ensino para atender às necessidades de cada estudante.

APROVADO EM:
07/04/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 17º - Revisar os objetivos e metas de aprendizagem: A aprendizagem escolar deve ser fundamentada em objetivos e metas descritos no Projeto Pedagógico (PP). A gestão educacional deverá avaliar regularmente os resultados para garantir que os alunos estejam se desenvolvendo conforme as diretrizes estabelecidas. Os resultados das avaliações servirão de base para a elaboração de planos de aula e atividades alinhadas aos objetivos de aprendizagem. O processo de avaliação visa assegurar que os estudantes adquiram as competências necessárias para seu sucesso social, acadêmico e profissional.

Art. 18º - As instituições de ensino deverão avaliar o desempenho dos professores para assegurar a condução efetiva do processo de aprendizagem. A avaliação incluirá a análise das metodologias empregadas pelo educador, com o objetivo de identificar áreas de melhoria e desenvolvimento. Os resultados obtidos servirão como base para ações de formação continuada e capacitação do corpo docente. A avaliação docente também visa garantir o cumprimento dos padrões e práticas educacionais estabelecidos, assegurando a qualidade do ensino.

Art. 19º - A avaliação interna, incluindo a autoavaliação de alunos, professores e demais envolvidos no processo educacional, é instrumento essencial para identificar fragilidades, interesses e necessidades individuais, além de promover a reflexão sobre o papel de cada integrante na comunidade escolar. A autoavaliação fortalece a corresponsabilidade pelo processo de ensino-aprendizagem, incentivando a participação ativa, a tomada de decisões e a busca por desenvolvimento contínuo, alinhando-se a princípios metodológicos fundamentais na gestão de processos educacionais.

Art. 20º - Indicadores de avaliação: A gestão escolar deverá selecionar indicadores e critérios de avaliação, como resultados dos alunos, taxas de evasão escolar e participação dos pais, definindo métodos e instrumentos para coleta de dados, como avaliações escolares e observações em sala de aula. Os dados coletados serão

APROVADO EM:
07/04/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

analisados para identificar padrões, comparar com os objetivos estabelecidos e apontar pontos positivos e áreas de melhoria. Com base nessa análise, a instituição elaborará um plano de ação com a participação da comunidade escolar, revisando periodicamente sua eficácia e ajustando as ações conforme necessário.

Art. 21° - O Poder executivo editará decreto regulamentando a Matéria.

Art. 22° - Fica convalidado qualquer Decreto e Processo seletivo já realizado que atenda aos requisitos desta lei.

Art. 23° - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, 05 de Fevereiro de 2025.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

APROVADO EM:
07/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº. 003/2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria na comissão, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

Parecer, sobre o Projeto de Lei de Nº 003/2025 – O PROJETO DE LEI AVALIAÇÃO “PROVINHA ALGODÃO” IRÁ SUBSIDIAR AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB, NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO AO PERMITIR QUE A GESTÃO PEDAGÓGICA AVALIE O PROGRESSO DOS ESTUDANTES EM RELAÇÃO AO APRENDIZADO PROPORCIONADO PELA ESCOLA, PRETENDEMOS MELHORAR O DESEMPENHO DOS EDUCANDOS REALIZADO E MONITORANDO OS RESULTADOS OBTIDOS E REALIZAR UM PLANO DE AÇÃO PARA MELHORAR A APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB.

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 31/03/2025, enviada a comissão para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que a Comissão no dia 02 de abril de 2025, se reuniu para discutir o presente Projeto de lei.

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria na comissão se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pela comissão.

Algodão de Jandaíra – PB, 02 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:


JOSE ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Presidente


IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro


JOSE ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro